

Nº 166, de 01 de setembro de 1987. Transferência indireta da concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PENÁPOLIS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, bem como aumento do seu capital social e alteração dos quadros social e diretivo. "Autorizo. Em 01.09.87".

Nº 167, de 01 de setembro de 1987. Transferência indireta da concessão outorgada à RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, bem como alteração dos quadros social e diretivo. "Autorizo. Em 01.09.87".

Nº 168, de 01 de setembro de 1987. Transferência indireta da concessão outorgada à RÁDIO GAÚCHA S/A., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, bem como alteração dos quadros social e diretivo. "Autorizo. Em 01.09.87".

Nº 169, de 01 de setembro de 1987. Transferência indireta da concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE NHADEARA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, bem como alteração dos quadros social e diretivo. "Autorizo. Em 01.09.87".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1979, DE 02 DE SETEMBRO DE 1987

O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando que a data base para reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos federais é 1º de janeiro;

considerando que a data base para reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos federais das instituições de ensino, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, é 1º de março;

considerando a variação percentual da Unidade de Referência de Preços (URP), calculada com base no § 1º do Art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987; e considerando, ainda, o disposto nos §§ 1º e 4º do Art. 8º do mencionado Decreto-Lei.

RESOLVE:

I - Os valores de vencimentos, salários, proventos, gratificações, representação mensal, salário família estatutário e das funções de assessoramento superior (FAS) dos servidores civis da União, dos Territórios e das Autarquias Federais, bem como os das pensões, vigentes em 1º de setembro de 1987, ficam reajustados em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir da mesma data, com base no Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

II - Os servidores públicos alcançados pelo disposto no Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, até a publicação do ato de enquadramento previsto nesta Lei, o reajuste de que trata a presente Portaria será de 7,68 (sete vírgula sessenta e oito por cento), a ser considerado na oportunidade do conseqüente controle de contas.

ALUIZIO ALVES

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1980, DE 02 DE SETEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEDAP, em virtude de subdelegação de competência outorgada pela Portaria nº 283, de 12 de abril de 1985, do Senhor Ministro-Chefe da SEDAP, e tendo em vista a aplicação das disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, consubstanciadas através da Portaria nº 1.979, de 02 de setembro de 1987, do Senhor Ministro-Chefe da SEDAP, resolve:

Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos novos valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis da União, dos Territórios e Autarquias, dos membros de Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como das gratificações, índices de representação mensal e função de assessoramento superior - FAS, resultantes da aplicação do Artigo 8º, §§ 1º e 4º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

MARCONDES MUNDIM GUIMARÃES

SEDAP SERHU/COAUD		CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL (a)		ARTO I	
				VIGÊNCIA: 01.09.87	
				P.MINIST. 001979 de 02.09.87	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO CIS	REPRESENTAÇÃO MENSAL CIS	CLAT. NÍVEL SUPERIOR CIS	RETRAT. MENSAL CIS	
Ministro de Estado	24.774,94	140	34.484,91	-	59.459,85
Conselheiro-Geral da República	24.774,94	140	34.484,91	-	59.459,85
Governador do Território Federal	20.270,21	115	22.310,76	-	42.580,95
Secretário de Governo do Território Federal	16.378,77	105	17.145,20	-	33.473,97
Ministério Público da União					
Procurador-Geral da República	24.774,94	140	34.484,91	-	59.459,85
Ministério Público Militar					
Procurador-Geral da Justiça Militar	22.522,82	120	27.027,38	-	49.550,20
Ministério Público do Trabalho					
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	22.522,82	120	27.027,38	-	49.550,20
Ministério Público do DF e dos Territórios					
Procurador-Geral	22.522,82	120	27.027,38	-	49.550,20
Procurador de Justiça	14.991,02	80	16.490,12	-	31.481,14
Ministério Público Juvenil em T.C.U.					
Procurador-Geral	22.522,82	120	27.027,38	-	49.550,20
Subprocurador-Geral	14.991,02	80	16.490,12	-	31.481,14
Tribunal de Contas da União					
Presidente	27.855,45	130	33.474,14	-	61.277,59
Juliz	27.855,45	130	33.474,14	-	61.277,59
Ministério Público do DF e dos Territórios					
Procurador de Justiça	12.330,18	70	13.330,18	2.444,13	27.107,71
Procurador de Justiça Substituto	10.141,34	60	9.577,20	2.128,26	22.348,80
Ministério da Fazenda					
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	17.392,27	-	-	3.518,45	21.110,72

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL CIS	REPRESENTAÇÃO MENSAL CIS	CLAT. NÍVEL SUPERIOR CIS	RETRAT. MENSAL CIS
Procurador da Fazenda Rec. da 1ª Categoria	14.991,02	-	20	2.994,20
Procurador da Fazenda Rec. da 2ª Categoria	12.330,18	-	20	2.466,13
Ministério Público da União				
Ministério Público Federal				
Subprocurador-Geral da República	22.522,82	130	27.027,38	-
Procurador da República da 1ª Categoria	14.991,02	100	14.991,02	2.994,20
Procurador da República da 2ª Categoria	12.330,18	100	12.330,18	2.466,13
Ministério Público Militar				
Subprocurador-Geral	14.991,02	110	14.991,02	-
Procurador da 1ª Categoria	12.330,18	100	12.330,18	2.466,13
Procurador da 2ª Categoria	10.641,34	90	9.637,20	2.128,26
Ministério Público do Trabalho				
Subprocurador-Geral	14.991,02	110	14.991,02	-
Procurador do Trabalho da 1ª Categoria	12.330,18	100	12.330,18	2.466,13
Procurador do Trabalho da 2ª Categoria	10.641,34	90	9.637,20	2.128,26

SEDAP SERHU/COAUD	CARREIRA POLÍCIA FEDERAL	ANEXO II
		VIGÊNCIA: 01.09.87
		P.MINIST. 001979 de 02.09.87

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL PERITO CRIMINAL FEDERAL CENSOR FEDERAL	ESPECIAL	I	26.391,82
		II	27.020,18
		III	27.648,57
	1a.	I	21.993,17
		II	22.621,56
		III	23.249,92
		IV	23.878,30
		V	24.506,71
		VI	25.135,07
	2a.	I	18.222,90
		II	18.851,27
		III	19.479,64
		IV	20.108,08
		V	20.736,39
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL PAPILOSCOPISTA FEDERAL	ESPECIAL	I	12.567,52
		II	13.824,28
		III	14.452,64
	1a.	I	10.054,00
		II	10.682,39
		III	11.310,75
		IV	11.939,17
	2a.	I	7.540,49
		II	8.168,90
		III	8.797,25
		IV	9.425,62

SEDAP SERHU/COAUD	CARREIRA AUDITORIA DO TESOUREIRO NACIONAL	ANEXO III
		VIGÊNCIA: 01.09.87
		P.MINIST. 001979 de 02.09.87

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
AUDITOR-FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL	ESPECIAL	I	19.793,86
		II	20.265,13
		III	20.736,39
	1a.	I	16.023,60
		II	16.494,86
		III	16.966,17
		IV	17.437,44
		V	17.908,76
		VI	18.380,01

1	12.253,33
II	12.724,64
III	13.195,89
IV	13.667,17
V	14.138,49
VI	14.609,74
I	9.425,62
II	9.896,90
III	10.368,21
IV	10.839,49

TÉCNICO DO TESOURO NACIONAL	ESPECIAL	I	9.425,62
		II	9.896,90
		III	10.368,21
	1a.	I	7.069,20
		II	7.540,49
		III	8.011,79
		IV	8.483,08
	2a.	I	4.712,79
		II	5.184,10
		III	5.655,38
		IV	6.126,63
	3a.	I	2.900,43
		II	3.298,95

SEDAP SERHU/COAUD	DIREÇÃO E APOIO SUPERIORES - DAS DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - DAI	ANEXO IV VIGÊNCIA: 01.09.87 P. MINIST. 001979 de 02.09.87
----------------------	--	---

GRUPO	NÍVEL	VENC. MENSAL OU SALÁRIO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO MENSAL Cz\$	RETRIB. MENSAL Cz\$
DIREÇÃO E APOIO SUPERIORES DAS	DAS 01	12 386,95	60	19 819,12
	DAS 02	14 639,30	75	23 618,77
	DAS 03	16 328,77	85	25 208,22
	DAS 04	19 144,16	90	27 279,74
	DAS 05	20 270,21	95	29 526,91
	DAS 06	22 522,82	100	32 522,82

GRUPO	NÍVEL	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO Cz\$	CORRELAÇÃO
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DAI	DAI 03	2 843,43	Categorias de Nível Superior
	DAI 02	2 163,18	
	DAI 01	1 708,00	
	DAI 03	1 708,00	Categorias de Nível Médio
	DAI 02	1 480,39	
	DAI 01	1 138,30	

SEDAP SERHU/COAUD	CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR	ANEXO V VIGÊNCIA: 01.09.87 P. MINIST. 001979 de 02.09.87
----------------------	--	--

REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO	
	BÁSICO	Acréscimo decorrente do D.L. Nº 2.352/87
NS-01	4.773,15	5.038,83
NS-02	5.134,35	5.400,02
NS-03	5.390,60	5.656,28
NS-04	5.659,34	5.925,02
NS-05	5.943,47	6.209,15
NS-06	6.238,75	
NS-07	6.551,48	
NS-08	6.878,45	
NS-09	7.143,87	
NS-10	5.500,58	
NS-11	7.787,90	
NS-12	8.179,40	
NS-13	8.490,43	
NS-14	8.915,03	

NS-15	9.309,19
NS-16	9.719,49
NS-17	10.146,85
NS-18	10.653,39
NS-19	11.186,24
NS-20	11.746,74
NS-21	12.332,91
NS-22	12.950,84
NS-23	13.596,84
NS-24	14.276,33
NS-25	14.991,02

SEDAP SERHU/COAUD	CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO	ANEXO VI VIGÊNCIA: 01.09.87 P. MINIST. 001979 de 02.09.87
----------------------	-------------------------------------	---

REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO	
	BÁSICO	Acréscimo decorrente do D.L. Nº 2.352/87
NM-03	2.207,84	2.473,51
NM-04	2.272,47	2.538,15
NM-05	2.342,02	2.607,69
NM-06	2.415,30	2.680,97
NM-07	2.477,45	2.743,12
NM-08	2.548,28	2.813,95
NM-09	2.622,84	2.888,52
NM-10	2.692,39	2.958,06
NM-11	2.763,23	3.028,90
NM-12	2.835,27	3.100,94
NM-13	2.913,55	3.179,22
NM-14	2.993,06	3.258,73
NM-15	3.076,28	3.341,95
NM-16	3.185,44	3.451,11
NM-17	3.291,30	3.556,98
NM-18	3.416,01	3.681,69
NM-19	3.547,48	3.813,15
NM-20	3.701,23	3.966,91
NM-21	3.883,99	4.149,67
NM-22	4.075,26	4.340,93
NM-23	4.276,80	4.542,47
NM-24	4.490,33	4.756,00
NM-25	4.712,36	4.978,03
NM-26	4.944,62	5.210,30
NM-27	5.190,60	5.456,28
NM-28	5.446,82	5.712,50
NM-29	5.714,98	5.980,66
NM-30	5.998,50	6.264,18
NM-31	6.293,98	6.559,66
NM-32	6.770,52	7.036,20
NM-33	7.378,58	7.644,25
NM-34	8.039,56	8.305,24
NM-35	8.758,63	

SEDAP SERHU/COAUD	GRUPO DIPLOMACIA-D 300	ANEXO VII VIGÊNCIA: 01.09.87 P. MINIST. 001979 de 02.09.87
----------------------	------------------------	--

CLASSES	VENCIMENTO Cz\$	GRAT. NÍVEL SUPERIOR Cz\$
Ministro de 1a. Classe	15.089,35	3.017,87
Ministro de 2a. Classe	11.261,23	2.252,24
Conselheiro	9.713,85	1.942,77
1º Secretário	8.055,31	1.611,06
2º Secretário	6.670,36	1.334,07
3º Secretário	5.995,16	1.199,03

SEDAP SERHU/COAUD		MAGISTÉRIO SUPERIOR		ANEXO VIII	
				VIGÊNCIA: 01.09.87	
				P.MINIST. 001979 de 02.09.87	
CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO		CRATIFICAÇÃO	
		REGIME DE TRABALHO		DE QUE TRATA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 7.333, DE 03/07/85	
		20 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS	20 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR TITULAR	1	14.362,05	28.724,10	2.872,41	5.744,82
PROFESSOR ADJUNTO	4	13.056,42	26.112,84	2.611,28	5.222,56
	3	12.562,78	25.085,56	2.508,55	5.017,11
	2	11.942,14	23.884,28	2.388,42	4.776,83
	1	11.218,47	22.556,92	2.255,68	4.511,36
PROFESSOR ASSISTENTE	4	10.553,35	21.106,66	2.110,66	4.222,13
	3	9.797,25	19.594,50	1.959,45	3.918,90
	2	9.035,02	18.070,04	1.807,00	3.614,00
	1	8.281,55	16.563,10	1.656,31	3.312,62
PROFESSOR AUXILIAR	4	7.561,50	15.123,00	1.512,30	3.024,60
	3	6.915,59	13.831,18	1.383,11	2.766,22
	2	6.384,69	12.769,38	1.276,93	2.553,87
	1	6.104,79	12.209,58	1.220,95	2.441,91

SEDAP SERHU/COAUD		MAGISTÉRIO SUPERIOR		ANEXO IX	
				VIGÊNCIA: 01.09.87	
				P.MINIST. 001979 de 02.09.87	
FUNÇÃO		CRATIFICAÇÃO - Cx\$			
Reitor		11.590,57			
Vice-Reitor, Sub-Reitor, Pró-Reitor ou equivalente		7.547,29			
Decano do Centro; Diretor de Estabelecimento Isolado ou Unidade Universitária, Instituto Especializado ou órgão Suplementar ou equivalente		5.121,40			
Vice-Diretor de Estabelecimento Isolado, da Unidade Universitária e do Instituto Especializado; Chefe de Departamento; Coordenador de Curso de Pós-Graduação		2.964,96			

SEDAP SERHU/COAUD		MAGISTÉRIO DE 19 e 20 GRAUS		ANEXO X	
				VIGÊNCIA: 01.09.87	
				P.MINIST. 001979 de 02.09.87	
CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO		CRATIFICAÇÃO	
		REGIME DE TRABALHO		DE QUE TRATA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 7.333, DE 03/07/85	
		20 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS	20 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR TITULAR	1	10.330,44	20.701,28	2.070,12	4.140,25
CLASSE E	3	10.101,96	20.203,92	2.020,39	4.040,78
	2	9.884,07	19.778,14	1.977,81	3.955,62
	1	9.625,97	19.251,94	1.925,19	3.850,38
CLASSE D	3	9.385,33	18.770,66	1.877,06	3.754,13
	2	9.147,24	18.294,48	1.829,44	3.658,89
	1	8.908,55	17.813,10	1.781,31	3.562,62
CLASSE C	4	8.666,93	17.333,86	1.733,38	3.466,77
	3	8.426,40	16.852,80	1.685,28	3.370,56
	2	8.186,92	16.371,84	1.637,18	3.274,36
	1	7.945,78	15.891,56	1.589,13	3.178,31
CLASSE B	4	8.451,84	16.903,68	1.690,36	3.380,73
	3	8.164,71	16.329,42	1.632,84	3.265,68
	2	7.892,23	15.784,46	1.578,46	3.156,92
	1	7.573,33	15.146,66	1.514,66	3.029,33
CLASSE A	4	4.315,07	8.630,14	863,01	1.726,02
	3	4.013,79	8.027,58	802,75	1.605,51
	2	3.823,20	7.646,40	764,64	1.529,28
	1	3.641,25	7.282,50	728,25	1.456,50

SEDAP SERHU/COAUD		MAGISTÉRIO DE 19 e 20 GRAUS		ANEXO XI	
				VIGÊNCIA: 01.09.87	
				P.MINIST. 001979 de 02.09.87	

FUNÇÃO		GRATIFICAÇÃO - Cx\$	
Diretor-Geral ou Diretor		5.067,43	
Chefe de Departamento, Divisão ou equivalente		2.964,96	
Chefe ou Coordenação de Curso, de Área ou equivalente		2.156,33	

SEDAP SERHU/COAUD		FUNÇÃO DE ASESORAMENTO TÉCNICO - FAS		ANEXO XII	
				VIGÊNCIA: 01.09.87	
				P.MINIST. 001979 de 02.09.87	
		VALORES			
		MÍNIMO - Cx\$ 9.723,39		MÁXIMO - Cx\$ 35.822,85	

SEDAP SERHU/COAUD		MAGISTRATURA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, TERRITÓRIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNião		ANEXO XIII	
				VIGÊNCIA: 01.09.87	
				P.MINIST. 001979 de 02.09.87	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENOR	I	REPRESENTAÇÃO MENOR	RETRIBUTAÇÃO MENOR	
I - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	34.816,80	140	48.743,32	89.360,32	
Ministro do Supremo Tribunal Federal					
II - JUSTIÇA FEDERAL	34.431,48	130	44.780,92	79.197,40	
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	33.156,24	120	39.787,48	72.943,72	
III - JUSTIÇA MILITAR	34.431,48	130	44.780,92	79.197,40	
Delegado do Superior Tribunal Militar	33.793,86	120	40.552,63	74.346,49	
Auditor Corregedor	33.156,24	120	39.787,48	72.943,72	
Auditor Militar	32.518,62	120	39.022,34	71.540,96	
Auditor Substituto					
IV - JUSTIÇA DO TRABALHO	34.431,48	130	44.780,92	79.197,40	
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	33.793,86	120	40.552,63	74.346,49	
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	33.156,24	120	39.787,48	72.943,72	
Juiz-Previdente da Junta de Conciliação e Julgamento	33.156,24	120	39.787,48	72.943,72	
Juiz do Trabalho Substituto	32.518,62	120	39.022,34	71.540,96	
V - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	33.793,86	120	40.552,63	74.346,49	
Delegado	33.156,24	120	39.787,48	72.943,72	
Juiz de Direito	32.518,62	120	39.022,34	71.540,96	
Juiz Substituto					
VI - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNião	34.431,48	130	44.780,92	79.197,40	
Ministro do Tribunal de Contas da União	33.793,86	120	40.552,63	74.346,49	
Auditor do Tribunal de Contas					

SEDAP SERHU/COAUD		DEFENSORIA DA JUSTIÇA MILITAR		ANEXO XIV	
				VIGÊNCIA: 01.09.87	
				P.MINIST. 001979 de 02.09.87	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO-Cx\$	I	REPRESENT. MENOR-Cx\$	RETRIBUTAÇÃO MENOR	
ADVOGADO-DE-OFÍCIO	12.335,19	40	7.401,71	19.737,90	
ADVOGADO-DE-OFÍCIO SUBSTITUTO	10.641,20	50	5.320,64	15.961,92	

SEDAP SERHU/COAUD	CRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE CANDIDATO	ANEXO XV
	SALÁRIO-FAMÍLIA - ESTATUTÁRIO	VIGÊNCIA: 01.09.87 P.MINIST. 001979 de 02.09.87
DENOMINAÇÃO		VALOR - Cx\$
Oficial de Gabinete		1.685,41
Auxiliar de Gabinete		1.237,87
Salário-Família Estatutário		88,14

SEDAP SERHU/COAUD		VALORES BÁSICOS PARA INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO (LEI 7.596 DE 10.04.87 E DECRETO 94.664 DE 23.07.87)		ANEXO XVI VIGÊNCIA: 01.09.87 P.MINIST. 001979 de 02.09.87	
DENOMINAÇÃO				SALÁRIO/VENCIMENTO REGIME 20 HORAS	
DOCENTE	Professor 19/20 Graus - Classe "A" Nível 1			8.287,91	
	Professor 19/20 Graus - Classe "C" Nível 1			11.784,49	
	Professor Magistério Superior - Auxiliar Nível 1			11.784,49	

DENOMINAÇÃO		VALOR - Cx\$	
Grupo Nível de Apoio - inicial do 19 Sub-Grupo		6.020,94	
Grupo Nível Médio - inicial do 19 Sub-Grupo		12.517,92	
Grupo Nível Superior - inicial do 19 Sub-Grupo		20.390,28	

PORTARIA Nº 2.006, DE 03 DE SETEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEDAP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 307, de 18/04/85, e atendendo a proposta do Coordenador de Recrutamento e Seleção, RESOLVE:

Prorrogar, por 01 (um) ano, o prazo de validade dos concursos públicos realizados por delegação de competência, conforme discriminação abaixo:

Ministério da Aeronáutica - MAer:

AOSD - Copa, Agente de Cinefotografia e Microfilmagem (auxiliar operacional de fotografia), Agente de Atividades Agropecuárias (auxiliar operacional de agropecuária), Telefonista, Artífice de Mecânica - Armamento, Artífice de Carpintaria e Marcenaria (carpintaria), Artífice de Carpintaria e Marcenaria (marcenaria), AOSD - Lavanderia e Passadeira, AOSD - Limpeza e Conservação em Anápolis-GO.